



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1647/2022**

*“Promove adequações a Lei Municipal nº 764/2013 que dispõe sobre concessão de diárias para os Agentes Públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Buritis e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de concessão de diárias, de natureza indenizatória, não remuneratória e não tributária, na forma desta Lei, para os Agentes públicos que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

**§ 1º** Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, para atividades em outros Municípios ou distante da sede do Paço Municipal, a serviço do Município ou trabalho de natureza especializada prestado ao Município, de relevante interesse público do mesmo.

**§ 2º** São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Agentes Políticos: O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II – Agentes Administrativos: São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, que exercem de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; estão enquadrados no regime jurídico único, de que trata a Constituição Federal; sujeitos à hierarquia da entidade a que servem; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;

III – Agentes Honoríficos: São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como jurado, mesário eleitoral, comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos conselhos tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contatos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;

IV – Agentes Honoríficos para serviços especializados: São Agentes Penitenciários, Policiais militares com vínculo ao Estado que prestam serviços em penitenciárias e outros Órgãos de Segurança Pública, que por sua especialidade prestarão serviços de monitoramento dos apenados destinados aos serviços públicos de limpeza, conservação de ruas e logradouros públicos ou outras atividades definidas pela secretaria de destino o qual coordenará os serviços prestados à comunidade forma graciosa ou por convênio;

V – Agentes Delegados: São os contratados administrativamente para serviços de assessoria, consultoria, e contratações através de licitações, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante para deslocamento.

§ 3º As Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, deverão estabelecer mecanismos de controles compatíveis com as disposições desta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** No cumprimento de sua finalidade, a diária será fracionada em percentual, sendo a menor equivalente a 30% (trinta por cento) de uma diária, contanto que atenda a sua finalidade que é a de atender a necessidade de alimentação.

**Art. 3º** Somente será concedida diária inteira quando houver a pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer uma refeição fora do seu domicílio onde resida e tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas, neste caso farão jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) de uma diária; observada que o limita máximo do deslocamento para esta categoria é de 150 km.

§ 2º A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, uma refeições fora do seu domicílio residencial ou a devida comprovação de atividade cumprida, ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite, e que não ultrapasse o limite de doze horas fora do Município Sede, observando que em caso de complementação de viagem com retorno em dia posterior, a meia diária se comprovará com a chegada do destino após a 10h00min e anterior a 18h00min.

§ 3º Somente será concedida diária de 75%, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 12 (doze) horas, comprove que realizou uma refeição no almoço ou jantar, o devido cumprimento da atividade destinada, não havendo pernoitado durante o deslocamento a trabalho, observando que em caso de complementação de viagem com retorno em dia posterior, os 75% da diária se comprovará com a chegada do destino após as 18h00min.

§ 4º será concedido diária inteira aos motoristas de veículos pesados, ônibus e carretas que permanecerem em viagem a serviço fora do município por mais de 12 (doze) horas corridas mediante comprovação de uma refeição no almoço ou no jantar.

**Art. 4º** Fica criado a Diária de Campo e/ou indenização no valor constante no Anexo I desta Lei, a qual será concedida somente para os servidores da Secretaria Municipal de Obras,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho – SEMAST, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes.

§ 1º Para ocorrer à concessão da Diária de Campo, que somente será mediante autorização prévia do secretário da pasta, de caráter indenizatório em serviços essenciais na desobstrução de estradas vicinais da zona rural e programas, com planejamento antecipado e empenho autorizado, ainda que referente ao cargo/função deverá atender os seguintes requisitos:

I- O servidor beneficiado deverá deslocar-se a zona rural com distância mínima da sede do paço da Prefeitura do Município de 10 (dez) quilômetros, exceto os servidores da Secretaria da Agricultura sendo estes os operadores de máquinas pesadas, tratores agrícolas e veículos pesados que atuam no setor chacareiro e no cinturão verde do Município que a distância será de 05 (cinco) quilômetros da sede.

II – O servidor beneficiado deverá permanecer no mínimo por 06 (seis) horas na zona rural efetivamente desenvolvendo atividades afins do cargo.

III – a prestação de conta será mediante relatório e comprovação da efetiva execução dos serviços na zona rural.

§ 2º Para ocorrer à concessão da diária de campo para SEMUSA deverá atender os seguintes requisitos:

I – Serão concedidas somente em campanha de vacinação e demais campanhas de caráter endêmicas.

II – Poderá as diárias ser pagas a título de indenização quando da campanha de vacinação, visando otimizar o desempenho de todos os envolvidos na Campanha Programada de qualquer, desde o coordenador de campanha até o motorista.

III – O pagamento das diárias/indenização na campanha de vacinação será conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas da respectiva campanha.